



1 Ata da Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
2 de 18 de novembro de 2015, de acordo com a lei nº 1.175/05, alterada  
3 pela lei nº 2.128/13 e pela lei nº 2.205/14 – Decreto Municipal  
4 236/2015.

5

6 Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezoito às 09h00min,  
7 reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e  
8 Pesca, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do poder  
9 Público de da Sociedade Civil, conforme seguem abaixo assinados.

10 A reunião se inicia com o processo 13.371/17 – FBV Participações S/A – Alvará  
11 de Reforma e ampliação (920,00m<sup>2</sup>- Habite-se nº 342/15) com área a construir de  
12 152,70 m<sup>2</sup>, localizado na região do Polígono Central (ZMV-6) permitido pelo  
13 zoneamento. Os Conselheiros solicitam o apensamento a este, do processo de  
14 Regularização e que seja emitido parecer da Secretaria de Pessoas com  
15 Deficiência e do Idoso e Secretaria de Trânsito para relatório quanto ao  
16 atendimento da Lei 2.074/13 em relação a calçada, e rebaixamento de guias para  
17 posterior análise e votação deste Conselho. Em seguida passamos para o  
18 processo 43.011/17 – Giulianna Schiavetti Moraes - Alvará de Reforma total  
19 (78,00m<sup>2</sup>) sem aumento de área em razão do imóvel estar inserido na região do  
20 Polígono Central (ZMV-3), e da mudança de categoria de uso (C3) sendo  
21 permitido pelo zoneamento. Os Conselheiros deliberam pelo deferimento do  
22 processo mas, solicitam a regularização das assinaturas no projeto e Memorial  
23 descritivo. Em continuidade passamos para o processo 43.200 – American Tower  
24 do Brasil - Alvará para aprovação de ERB (1,10m<sup>2</sup>) a ser instalado no  
25 Condomínio Edifício Villa Cozzi, localizado na Rua Vitor Meirelles, 555- Sumaré. A  
26 zona (ZRV-3) permite a instalação. Os Conselheiros deliberam pelo deferimento  
27 do Processo. No processo 47.617/17 – Katia Cacace - Regularização. O lote está  
28 inserido na zona ZMV-1, já possui área aprovada com habite-se (nº 165/03) de  
29 121,83 m<sup>2</sup> para uso residencial unifamiliar. A área a ser regularizada é de 128,67  
30 m<sup>2</sup>, sendo permitido o uso misto para o zoneamento. Sob a luz da Lei nº 2.259/18  
31 (Regularização) não é possível uma vez que a construção ocorreu após 30/11/11.



32 Há outras tentativas de regularização do imóvel (apenso) com o mesmo resultado.  
33 Localizamos em nosso sistema de informação processos de notificação por  
34 construção sem projeto aprovado, embargo e desrespeito a embargo. Os  
35 Conselheiros deliberam pelo indeferimento do processo.

36 Passamos para a análise da Minuta de Criação de Lei Municipal de  
37 Desenvolvimento Urbano. Abriu – se votação para a redação do Art. 4º, Inciso III,  
38 inclusão do texto “ e/ou conselheiros do CMDU” sugestão inserida pelo  
39 Conselheiro da Ong. Onda Verde – Sr. Delvan Antunes do Nascimento. O  
40 resultado da votação foi de 01 (um) voto contra, e 10 (dez) votos a favor, deferiu-  
41 se a nova redação. A Minuta foi aprovada pelos presentes. As alterações e  
42 deliberações executadas pelo Conselho constam no Anexo I que acompanham a  
43 presente ata. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata lavrada por  
44 Ana Paula Basan Soares da Cunha, que após lida e achada conforme, segue  
45 assinada por todos os membros do Conselho. Caraguatatuba, dezessete de maio  
46 de 2018.

47 José Ricardo Antunha Lopes Gaspar

48 Lilian Domingos de Souza

49 Ronaldo Cherbele

50 Marlú F. de Vasconcelos

51 Carmem Luiza Ramos Silva

52 Marco Antonio Gomes de Oliveira

53 Jessica Gaspar Rosalini

54 Solange Ferreira de Almeida

55 Piero Felipe Demma

56 Islando Ramos Pessoa

57 Eduardo Meirelles

58 Ormeu Gomes Machado
















59 Marjory Aniceto Matias Huzian

60 Luiz Gonzaga Ramos Coelho

61 Delvan Antunes do Nascimento

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Lista de Presença - data:17/05/18

PODER PÚBLICO			SOCIEDADE CIVIL		
ÓRGÃO	REPRESENTANTE	VISTO	ÓRGÃO	REPRESENTANTE	VISTO
SEURB	José Ricardo A. Lopes Gaspar Lilian Domingos de Souza	 	Ass. Com.	Sávio Luiz dos Santos Alexandre Marçal Stringari	AUSENTE AUSENTE
SMAAP	Marcel Luiz Giorgeti Santos Ronaldo Cheberle	 	AEAAC - CREA	Nilton de Oliveira e Silva João Marcelo Passos Guimarães	AUSENTE AUSENTE
OBRAS	Marlú F. de Vasconcelos José Rodolfo de Oliveira	 AUSENTE	AEAAC- CAU.	Sergio Augusto Garcia Eduardo Meirelles	AUSENTE 
JURIDICO	Paulo Rogério Spinelli Carmem Luiza Ramos da Silva	AUSENTE 	Cid. Jardim	Orneu Gomes Machado Marjory Aniceto Matias Huzian	 Marjory A. Huzian
GOVERNO	Marco Antonio Gomes de Oliveira Igor de Almeida Oliveira	 AUSENTE	Massaguaçu	Wanderley Pedro R. Soares Luis Gonzaga Ramos Coelho	AUSENTE 
TRANSITO	Jessica Gaspar Rosalini João Paulo Galdeano	 AUSENTE	Caputera	Socrates Gomes Esteves Sergio Antonio Novo	AUSENTE AUSENTE
SEPEDI	Solange Ferreira de Almeida Talita Pelaya da Silva Oliveira	 AUSENTE	Morada Mar	Carlos Alberto Campos Viana Francisco Carlos Alves de Oliveira	AUSENTE AUSENTE
HABITAÇÃO	Peiro Felipe Demma Marcos Roberto de Souza	 AUSENTE	Onda Verde	Raimunda de Fatima Vilela Delvan Antunes do Nascimento	AUSENTE 
PLANEJAM.	Islando Ramos Pessoa Marcus da Costa Nunes	 AUSENTE	Maranata	Maria das Mercedes R. Marin Serra Marcia Rodrigues Curcio	AUSENTE AUSENTE



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ANEXO I – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU OCORRIDA EM 17 DE MAIO DE 2018.

*Minuta.*

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018

*“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme o disposto no artigo 3º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005 e dá outras providências”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o artigo 3º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005;

**CONSIDERANDO** que a aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;

**CONSIDERANDO** que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, através do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União, bem como de convênios; e,

**CONSIDERANDO** que a inclusão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano como Unidade Orçamentária proporcionará uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal, incrementará sobremodo o financiamento de políticas urbanas na base territorial do Município de Caraguatatuba.

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos destinados a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de projetos, políticas, planos e programas voltados ao desenvolvimento urbano do Município de Caraguatatuba.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

**Parágrafo único.** O FMDU terá como objetivo, também, facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e demais ações voltadas à política de desenvolvimento urbano do Município.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba fará a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e terá caráter deliberativo, acompanhando o seu regular emprego e utilização, conforme o disposto no inciso XVII, artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.175 de 31 de maio de 2005.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 3º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - transferências do Município;

II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual;

IV – recursos financeiros oriundos de órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros provenientes de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

VII - produto de parte da arrecadação de taxas e multas relativas a aprovações de projetos, bem como, e outras ações tributáveis ou penalizáveis afetas ao desenvolvimento urbano, que será regulamentado pelo Chefe do Executivo;

VIII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão operadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão aplicados em políticas, projetos e programas voltados ao desenvolvimento urbano do Município de Caraguatatuba, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), conforme segue:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

- I – urbanização e reurbanização de espaços públicos;
- II – construção, adequação e infraestrutura, objetivando viabilizar e ordenar o desenvolvimento e a expansão urbana;
- III – capacitação e treinamento de técnicos e\ou conselheiros do CMDU;
- IV – implementação de praças, jardins e logradouros públicos;
- V – apoio material à fiscalização urbanística;
- VI – outras políticas e programas adotados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo Único.** Os recursos serão destinados prioritariamente a projetos e políticas voltadas à infraestrutura e fiscalização urbanas.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido diretamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e operacionalizado pela estrutura administrativa do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A contabilidade do Fundo será organizada e processada pelo setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano terá vigência por tempo indeterminado.

**Art. 7º.** Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

**Art. 8º.** Como recurso para abertura do crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 9º.** Para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 10.** O Município de Caraguatatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 11.** A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 45 dias, contados da sua publicação.

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CARAGUATATUBA, 17 DE MAIO DE 2018 – REUNIÃO ENCERRADA ÀS 11h55min.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**  
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**Justificativa da Lei:**

O presente projeto de lei se finda a atender o disposto no artigo 3º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005.

De outra banda, sublinhe-se o quão importante e urgente se faz tal atendimento, dado que o respectivo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, uma vez vigente, possibilitará ao Poder Público Municipal, devidamente representado pelo respectivo Conselho Municipal, colocar em prática ideias e projetos que são de extremada importância e necessidade ao regular desenvolvimento urbano do município de Caraguatatuba, o que gerará significativa valorização imobiliária e bem estar aos cidadãos, moradores e turistas.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Dos Créditos Adicionais

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.